



Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2731

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/09/2003 - Despesas com a ECT não são custas processuais, cabendo ao interessado arcar com os gastos

As despesas efetivadas com postagem e cobradas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não se inserem no conceito de custas processuais, razão pela qual o usuário deve arcar com essa despesa. A decisão foi tomada pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, no Rio Grande do Sul.

A Fazenda recorreu ao STJ, após decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que determinava a antecipação do valor referente às despesas decorrentes de expedição de carta citatória. Argumentou que a decisão do TRF negou vigência aos artigos 39 da Lei 6.830/80, 17 e 1212 do Código de Processo Civil.

Ao votar, o ministro Franciulli Netto, relator do recurso no STJ, discordou. "A isenção de que goza a Fazenda Pública se restringe a auditórios, secretarias ou serventias", observou. "Por outro lado, os atos como despesa de locomoção com oficial de justiça, adiantamento de salários periciais, diárias de perito com diligência etc, por serem realizados fora desse âmbito, efetivamente são de responsabilidade do exequente", considerou.

O relator lembrou voto do ministro, hoje aposentado, Milton Luiz Pereira, sobre o assunto, mencionando legislação que regulava o Regimento de Custos da Justiça Federal (Lei 6.032), de 30/04/1974. "O porte postal não pode ser considerado custas em face da enumeração contida no art. 2º, incisos I/VI, c/c o art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei 6.032/74. É cobrado pela ECT e deve ser pago pelo usuário através de Cartório, serventia ou não".

Franciulli Netto concordou com o ministro Milton Pereira, lembrando que "custas e emolumentos, quanto à natureza jurídica, não se confundem com despesas para custeio de atos decorrentes do caminhamento processual (...). In specie, compete a Fazenda Nacional antecipar as despesas com o correio para a realização via postal", considera. "Os peritos, os transportadores dos oficiais de justiça e as empresas de correios devem ser remunerados de imediato pelo autor ou interessado no desenvolvimento do processo", concluiu.

22/09/2003 - Telesp indenizará aposentada por publicar indevidamente seu telefone em lista telefônica

A aposentada Anália Maria Patti Souza Varella obteve indenização por danos morais no Superior Tribunal de Justiça por ter sofrido constrangimento causado pela veiculação indevida do número de seu telefone nas páginas amarelas da lista telefônica do Estado de São Paulo. O nome e endereço da aposentada apareciam, sem autorização, na sessão de massagens. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a sentença de primeiro grau que condenou a empresa de Telecomunicações de São Paulo, Telesp, a pagar a quantia de 50 salários-mínimos.

O filho de Anália Maria Patti, André Patti de Souza Varella, concluiu no final do ano de 1997 curso de especialização em quiropatia, que consiste em uma técnica de realinhamento dos ossos da coluna vertebral. O jovem passou a anunciar o préstimo de seus serviços no Jornal Primeirão de Santos, fornecendo para contato o telefone residencial de sua mãe, que posteriormente, transformou-se em linha comercial. Em meados de 1998, André recebeu um telefonema da Telesp informando que os anúncios poderiam ser veiculados nas páginas amarelas da lista telefônica.

Tempo depois Anália Maria Patti passou a receber telefonemas de pessoas interessadas em usufruir o serviço anunciado, visando apenas desfrutar de momentos de luxúria e perdição. A aposentada constatou que ao invés de constar o nome de seu filho, era o nome dela que aparecia indicado no anúncio. Anália Maria procurou a Telesp a fim de esclarecer o ocorrido. A empresa informou que por ser a titular da linha o anúncio seria veiculado com o seu nome independente de autorização.

Inconformada com as incessantes ligações mal intencionadas, a aposentada registrou reclamação junto ao Centro de Informação Defesa e Orientação ao Consumidor (CIDOC). Representantes da Listel afirmaram que a responsabilidade pelo equívoco seria da Telesp. Os advogados de Anália Maria Patti entraram com uma ação indenizatória na 11ª Vara Cível de Santos com objetivo de receber o valor equivalente a 500 salários-mínimos. A juíza de primeiro grau condenou a Telesp a pagar a quantia de 50 salários-mínimos.

Descontente com a decisão, a defesa da empresa de telecomunicações recorreu ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo (TJ/SP) que estabeleceu a indenização em R\$ 800,00. Os advogados de Anália Maria Patti procuraram o STJ a fim de contestar a decisão do TJ/SP.

O ministro relator, Fernando Gonçalves restabeleceu a sentença monocrática afirmando que o anúncio erroneamente veiculado representa inequívoco dano, diante da violação à intimidade da aposentada, que teve publicado seu endereço e telefone residenciais de forma indevida.

22/09/2003 - STJ reconhece direito de credor rejeitar penhora de pedras preciosas

O credor pode recusar a indicação de pedras preciosas para penhora. A decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O ministro Francisco Falcão, relator do processo, ressaltou ser este o entendimento firmado pelo STJ que "tem considerado legítima a recusa do credor quando os bens nomeados à penhora se revelam de difícil alienação (negociação)", como é o caso de pedras preciosas.

A Fazenda Nacional moveu uma ação de execução contra a Comercial Resende Abbat. Diante da cobrança, a empresa, que atua no ramo das joalherias e afins, ofereceu à penhora 15 quilates de esmeraldas lapidadas em um lote de quatro gemas como garantia à execução. No entanto, a Fazenda rejeitou os bens oferecidos à penhora.

A rejeição da Fazenda foi acolhida pelo Juízo de primeiro grau. A Comercial Resende apelou da sentença, mas o Tribunal Regional Federal (TRF) da Primeira Região manteve a sentença. O TRF negou o apelo entendendo que a devedora não teria obedecido à determinação do artigo 11 da Lei 6.830/80, pois, "em primeiro lugar está o dinheiro e não as pedras preciosas". Por essa razão, segundo o TRF, "é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado".

Diante da decisão de segundo grau, a Comercial Resende recorreu ao STJ. No recurso, a empresa afirmou que o julgamento do TRF teria contrariado os artigos 11 da Lei 6.830/80, 620, 655 e 656 do Código de Processo Civil (CPC). Segundo a empresa, os únicos bens penhoráveis e disponíveis seriam as pedras e os metais preciosos, que foram legalmente oferecidos. A Comercial Resende afirmou ainda que a recusa dos bens à penhora não teria fundamentação.

Em despacho monocrático (individual), o ministro Francisco Falcão negou seguimento ao recurso especial da empresa. Na decisão, o relator destacou trecho do julgamento do TRF de que "as pedras preciosas, in casu (no caso), esmeraldas, são bens de difícil comercialização e a guarda dessas pedras é de difícil consecução, tendo em vista que não se teria a segurança de que não seriam substituídas, demandando, a todo tempo, nova avaliação de sua autenticidade".

Tentando modificar o despacho, a Comercial Resende recorreu novamente ao STJ, desta vez com um agravo regimental (tipo de recurso). No agravo, a empresa afirmou que o processo não estaria discutindo a autenticidade das pedras e metais preciosos indicados para a execução, mas o direito da executada de oferecer as pedras à penhora.

Segundo a empresa, o artigo 620 do CPC prevê ao devedor a garantia em Juízo de penhora menos gravosa. A empresa também alegou que o seu direito de defesa não poderia ser dificultado apenas pela presunção de que seria difícil o comércio das pedras preciosas e da dúvida, não comprovada, sobre a autenticidade dos bens.

O ministro Francisco Falcão negou o agravo mantendo a rejeição das pedras preciosas para a penhora. O voto do relator, que destacou entendimento firmado pelo STJ, foi seguido pelos demais integrantes da Turma.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OAB questiona no STF dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2998) contra dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97). Os dispositivos condicionam a expedição do novo certificado de registro de veículo e do certificado de licenciamento anual ao pagamento de débitos relativos a tributos, encargos e multas vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

A ação ataca também o dispositivo que estabelece como infração conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado prevendo, na hipótese da infração, como penalidade, a apreensão do veículo, cabendo a medida administrativa de remoção do veículo.

De acordo com a OAB, os artigos 124, VIII; 128, 131, parágrafo 2º e 230 do Código de Trânsito colidem com o direito de propriedade. De outra parte, essa limitação atenta contra o processo legal. Explica que sem processo, sem demanda, o uso da coisa é impedido.

"Apreende-se o bem, ou ameaça-se prendê-lo, com o fim de receber tributo, multa ou encargo", diz a OAB. Afirma, por fim, que os dispositivos questionados ofende a orientação jurisprudencial do STF, quando da edição da Súmula 323: "É inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **1º de outubro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 03 000680-2 (047/2002)

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Apelado: Itautinga Agro Industrial S/A

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 03 000682-8 (048/2002)

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Apelado: Itautinga Agro Industrial S/A

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

QUEIXA CRIME N° 010 03 001375-8

Querelante: George da Silva de Melo

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Querelado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. Conforme manifestação do MP de 2º Grau às fls. 35/37, defiro as diligências requeridas, nos termos do artigo 241, § 1º, do RITJRR;
2. Após cumprimento, abra-se nova vista ao aludido *Parquet*.
3. Publique -se.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001543-1

Impetrantes: Débora Fernandes Freitas e Andréa Cláudia Freitas Lins

Advogado: Alexandre Dantas, OAB/RR 264, e Chagas Batista, OAB/RR 114-A

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Débora Fernandes Freitas e Andréa Cláudia Freitas Lins, qualificadas e representadas por seus patronos constituídos, contra o Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima. Aduzem as Impetrantes, para concessão da ordem, que a vedação de inscrição por procuração no concurso promovido pelo Estado de Roraima para provimento de cargos da administração direta fere os princípios constitucionais informadores da administração pública e, notadamente, os relativos à acessibilidade a cargos públicos, ale de afrontar o art. 653 do Código Civil vigente. Afirmam as Impetrantes estarem amparadas por relevante fundamentação jurídica e encartadas em situação de *periculum in mora*, haja vista a proximidade da data limite para efetivação das referidas inscrições. Requerem, pois, concessão de ordem liminar para lograrem se inscrever sem a dita vedação e, no mérito, a confirmação da medida, com a declaração da “ilegalidade do ato inquinado” para que as mesmas possam do certame participar regularmente.

É o relatório.

DECIDO

No atual estado em que se encontra a situação afirmada na impetração, o deferimento da apreciação da liminar para empós a prestações das informações de estilo, prudência que procuramos homenagear, importaria em denegação mesmo do direito de ação; e a instrumentalidade do processo hodierno repugna tal postura.

Nos lindes que nos impõe a sede, temos como atendidos os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar requestada. Com efeito, afigura-se-nos, neste azo, que a vedação imposta pelo edital do certame quanto à inscrição por procuração não se coaduna com os princípios norteadores da administração pública e do próprio acesso aos cargos pelo instituto do concurso público. É limitação que não se sustenta diante dos princípios da legalidade (restrição dessa monta está sendo feita por edital), da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Ademais, neste mesmo juízo perfunctório, as prescrições relativas ao mandato do Código Civil e a permissão de posse por procuração deferida pela lei de regência dos cargos a serem providos (Lei Complementar Estadual 053/01, art. 13) aproveitam às Impetrantes.

Quanto ao perigo da demora, este exsurge bem divisado, uma vez que a data para término das inscrições dar-se-á no dia 23 p.f. e o não atendimento tempestivo da pretensão deduzida trará danos às Impetrantes de difícil, quiçá impossível, reparação.

No mesmo sentido do quanto expedito, o percutiente entendimento do Exmo. Des. Carlos Henriques em casos referentes à mesma situação dos autos.

Do exposto, defiro a medida liminar requestada, determinando que a autoridade apontada coatora se abstenha de impedir a inscrição das Impetrantes por procuração.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para cumprimento e prestação das informações do rito.

Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001542-3

Impetrantes: Maria do Socorro Vidal Soares e Artemilza dos Santos Selbach

Advogado: Alexandre Dantas, OAB/RR 264, e outros.

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Maria do Socorro Vidal Soares e Artemilza dos Santos Selbach, qualificadas e representadas por seus patronos constituídos, contra o Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduzem as Impetrantes, para concessão da ordem, que a vedação de inscrição por procuração no concurso promovido pelo Estado de Roraima para provimento de cargos da administração direta fere os princípios constitucionais informadores da administração pública e, notadamente, os relativos à acessibilidade a cargos públicos, ale de afrontar o art. 653 do Código Civil vigente.

Afirmam as Impetrantes estarem amparadas por relevante fundamentação jurídica e encartadas em situação de *periculum in mora*, haja vista a proximidade da data limite para efetivação das referidas inscrições. Requerem, pois, concessão de ordem liminar para lograrem se inscrever sem a dita vedação e, no mérito, a confirmação da medida, com a declaração da “ilegalidade do ato inquinado” para que as mesmas possam do certame participar regularmente.

É o relatório.

DECIDO

No atual estado em que se encontra a situação afirmada na impetração, o deferimento da apreciação da liminar para empós as informações do rito, prudência que procuramos homenagear, importaria em denegação mesmo do direito de ação; e a instrumentalidade do processo hodierno repugna tal postura.

Nos lindes que nos impõe a sede, temos como atendidos os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar requestada. Com efeito, afigura-se-nos, neste azo, que a vedação imposta pelo edital do certame quanto à inscrição por procuração não se coaduna com os princípios norteadores da administração pública e do próprio acesso aos cargos pelo instituto do concurso público. É limitação que não se sustenta diante dos princípios da legalidade (restrição dessa monta está sendo feita por edital), da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Ademais, neste mesmo juízo perfunctório, as prescrições relativas ao mandato do Código Civil e a permissão de posse por procuração deferida pela lei de regência dos cargos a serem providos (Lei Complementar Estadual 053/01, art. 13) aproveitam às Impetrantes.

Quanto ao perigo da demora, este exsurge bem divisado, uma vez que a data para término das inscrições dar-se-á no dia 23 p.f. e o não atendimento tempestivo da pretensão deduzida trará danos às Impetrantes de difícil, quiçá impossível, reparação.

No mesmo sentido do quanto expedito, o percutiente entendimento do Exmo. Des. Carlos Henriques em casos referentes à mesma situação dos autos.

Do exposto, defiro a medida liminar requestada, determinando que a autoridade apontada coatora se abstenha de impedir a inscrição das Impetrantes por procuração.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para cumprimento e prestação das informações do rito.

Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001544-9

Impetrantes: Lisandra Babireski Barcia da Silva e André Luiz Barcia da Silva

Advogado: Francisco Alves Noronha, OAB/RR 203

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Lisandra Babireski Barcia da Silva e André Luiz Barcia da Silva, qualificados e representados por seus patronos constituídos, contra o Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduzem os Impetrantes, para concessão da ordem, que a vedação de inscrição por procuração no concurso promovido pelo Estado de Roraima para provimento de cargos da administração direta fere os princípios constitucionais informadores da administração pública e, notadamente, os relativos à acessibilidade a cargos públicos.

Afirmam os Impetrantes estarem amparados por relevante fundamentação jurídica e encartados em situação de *periculum in mora*, haja vista a proximidade da data limite para efetivação das referidas inscrições. Requerem, pois, concessão de ordem liminar para lograrem se inscrever sem a dita vedação e, no mérito, a confirmação da medida.

É o relatório.

DECIDO

No atual estado em que se encontra a situação afirmada na impetração, o deferimento da apreciação da liminar para empós as informações de estilo, prudência que procuramos homenagear, importaria em denegação mesmo do direito de ação; e a instrumentalidade do processo hodierno repugna tal postura.

Nos lindes que nos impõe a sede, temos como atendidos os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar requestada. Com efeito, afigura-se-nos, neste azo, que a vedação imposta pelo edital do certame quanto à inscrição por procuração não se coaduna com os princípios norteadores da administração pública e do próprio acesso aos cargos pelo instituto do concurso público. É limitação que não se sustenta diante dos princípios da legalidade (restrição dessa monta está sendo feita por edital), da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Ademais, neste mesmo juízo perfunctório, as prescrições relativas ao mandato do Código Civil e a permissão de posse por procuração deferida pela lei de regência dos cargos a serem providos (Lei Complementar Estadual 053/01, art. 13) aproveitam aos Impetrantes. Quanto ao perigo da demora, este exsurge bem diviso, uma vez que a data para término das inscrições dar-se-á no dia 23 p.f. e o não atendimento tempestivo da pretensão deduzida trará danos aos Impetrantes de difícil, quiçá impossível, reparação.

No mesmo sentido do quanto expedito, o percuciente entendimento do Exmo. Des. Carlos Henriques em casos referentes à mesma situação dos autos.

Do exposto, defiro a medida liminar requestada, determinando que a autoridade apontada coatora se abstenha de impedir a inscrição dos Impetrantes por procuração.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para cumprimento e prestação das informações do rito.

Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 010 03 000392-4 – Boa Vista/RR**

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva

Paciente: José Ribamar Aroucha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA –

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O COSTUME. ALEGAÇÃO ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO DE HIPÓTESE DE FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTOS INEXISTENTES. CONSTATAÇÃO DE LESÕES CORPORAIS LEVES DERIVADAS DOS CRIMES IMPUTADOS. HIPÓTESE DE CRIME COMPLEXO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SÚMULA STF 608). PRISÃO EM FLAGRANTE ESCORREITA. PRISÃO LOGO APÓS O CRIME E NO LOCAL DE EXECUÇÃO. INSTRUMENTOS USADOS NA EXECUÇÃO ENCONTRADOS NO LOCAL. ELASTICIDADE DO ELEMENTO CRONOLÓGICO. WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do *Habeas Corpus* n.º 010 03 000392-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de “*HABEAS CORPUS*”, denegando a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator –

Dra. TÂNIA VASCONCELOS
Juíza convocada/Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001178-6 – Boa Vista/RR

Apelante: José Laerte Rodrigues

Advogado: Vilmar Francisco Maciel

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Revisora: Exmo. Sr. Des. Tânia Vasconcelos

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA MILITAR – COMPETÊNCIA – DESACATO E CRIME DE DANO – INFRAÇÕES PENAS COMETIDAS POR POLICIAL REFORMADO CONTRA POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO – FUNÇÃO TÍPICA DE POLICIAL CIVIL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 297 DO STF – NULIDADE DOS ATOS INSTRUTÓRIOS E DECISÓRIOS DECRETADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar, anulando os atos instrutórios e decisórios, com a consequente liberação do apelante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Liminar N.º 0010.03.001323-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Paulo Cabral de Araújo Franco

Advogada: M. Beatriz Arza

Agravado: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Muni Lourenço Silva Júnior

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO – RECURSO – TEMPESTIVIDADE – IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Correta e louvável a ação do julgador que, tomando conhecimento do erro cartorário, traduzido na certidão equivocada acerca do trânsito em julgado da sentença, trata imediatamente de sanar o vício, recebendo o recurso de apelação.
2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 010 03 001329-5 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ademir Teles Menezes - DPE

Paciente: Antônio Parente Cunha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A AÇÃO PENAL. AFIRMAÇÃO DE QUE A VÍTIMA DETERIA CONDIÇÕES PARA CUSTEAR O PROCESSO. AÇÃO PENAL ESCORREITA, EM QUE FORAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DE PROVA DA MISERABILIDADE (ATESTADO) E DA REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO PARA PERSECUÇÃO PENAL. MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE SER AFERIDA NOS ESTREITOS LINDES DA VIA, POR ENVOLVER PROFUNDO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do *Habeas Corpus* n.º 010 03 0001329-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com a douta manifestação Ministerial, em não conhecer o pedido de “*HABEAS CORPUS*”, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Dr. TÂNIA VASCONCELOS
Juíza convocada/Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001385-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Severino Ramo Benicio

Apelado: Espólio de Antônio F. A. Neto

Advogado: Alceu Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – TÍTULO – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE – PROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 005/2003 / 0010.03.000235-5 – Boa Vista/ RR

Recorrente: Valdirene Santos da Silva.

Defensor Público: Ademir Teles Menezes.

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VALDIRENE SANTOS DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão proferido no Agravo Regimental n.º 0010.03.000266-0, em apenso (fls. 89/90).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 577 e 578, ambos do CPP, além de ter dado aos referidos dispositivos interpretação divergente de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 219/228), o recorrido pugna pelo conhecimento parcial do apelo e, no mérito, pelo seu improviso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 230/233, opina pela admissão do recurso somente pela alínea “a”.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso, pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 081/2002 / 0010.03.000656-2 – Boa Vista/RR

Recorrentes: Luiz Cézar da Conceição e Carlos Gomes Douglas.

Defensor Público: Ademir Teles Menezes.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por LUIZ CÉZAR DA CONCEIÇÃO e CARLOS GOMES DOUGLAS, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 263/264.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 37 e negou vigência ao art. 16, ambos da Lei n.º 6.368/76, além de ter dado aos referidos dispositivos interpretação divergente de outros tribunais.

Requerem, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 299/308), o recorrido pugna pelo conhecimento parcial do apelo e, no mérito, pelo seu provimento, concordando com os argumentos da defesa.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 310/313, opina pela admissão do recurso somente pela alínea “a”.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Os recorrentes explicitaram os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso, pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 007/2003 / 0010.03.000673-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ana Maria Lima de Freitas

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros.

Recorrido: José Pacheco Filho.

Advogado: Luiz Augusto Moreira.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por ANA MARIA LIMA DE FREITAS, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 46.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Alega a recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 51/54): que a decisão vergastada negou vigência ao art. 186 do CC (2002);
- b) no recurso extraordinário (fls. 56/58): que o acórdão recorrido violou o 5º, IV, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 64/65 e 66/67), o recorrido pugna pelo improviso dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, observa-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ato ilícito, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a controvérsia em torno do art. 5º, IV, da CF, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando a recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, a matéria relativa à vedação do anonimato não pode ser objeto do recurso extraordinário, por lhe faltar o requisito do **prequestionamento**, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Registre-se, por oportuno, que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo regimental não provido” (STF, RE 363681 AgR / MG, 2.ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 29.04.2003, DJ 23.05.2003, p. 38).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (RTJ 133/945).

ISTO POSTO, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001213-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Hilário da Silva Abreu

Defensora Pública: Terezinha Muniz

Agravado: Maycon Soares de Souza e Outra – Representado por sua genitora Marlene de Souza Soares

Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Hilário da Silva de Abreu, devidamente qualificado e representado (fls. 02/03), interpôs o presente Agravo de Instrumento, irresignado com a decisão do MM. Juiz da 1.ª Vara Cível, que rejeitou de plano os Embargos de Declaração, opostos no incidente de impugnação ao valor da causa – proc. nº 010.02.050421-02.

Alega o agravante, em síntese, que o julgador decidira equivocadamente, visto que embargos declaratórios podem ser opostos a qualquer decisão interlocutória desde que obscura, contraditória ou omissa.

Aduz, ainda, que os pedidos formulados no processo 010.02.031563-5 são cumulados e, por se tratar de justiça gratuita, o valor da causa deu-se apenas por estimativa.

Requer, ao final, o benefício da justiça gratuita e o provimento deste recurso a fim de que o MM. Juiz *a quo* receba e julgue os embargos declaratórios (fls.02/08).

Deferi o pedido de assistência judiciária gratuita (Leis 1.060/50 e 7.115/73) – fl.41.

Deixei de examinar o pedido liminar de efeito suspensivo à falta de expressa postulação da parte (fls.41/42).

Regularmente intimado, o agravante permaneceu silente (fl. 43).

O MM. Juiz da causa não prestou as informações requisitadas à fl. 49 (certidão fl. 50).

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pelo não conhecimento do recurso, por ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante (fls.51/54).

É o relatório, segue a decisão.

Assiste razão ao douto representante do “*Parquet*” estadual, uma vez que, ao inobservar as normas legais pertinentes, a agravante deixou de instruir a inicial com “cópia da procuração outorgada ao seu advogado”, documento este imprescindível nos termos do art. 525, inciso I, do vigente Código de Processo Civil.

O agravo em questão, por conseguinte, não deve ser conhecido porque, na lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

“A interposição do agravo deve vir desde logo com as peças essenciais, não se admitindo que sejam juntas depois: a apresentação da petição com razões e com essas peças é o modo que o projeto exige para essa interposição, considerando-se não interposto quando faltar algum desses elementos. O agravo de instrumento sem as peças essenciais é ato processual inexistente. (grifos nossos – In A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, autor supracitado, 2ª Edição –1995, Ed. Malheiros, pág. 283).

Não diverge desse entendimento a construção jurisprudencial, destacando-se, entre outros, os seguintes julgados:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

“AGRADO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO – Precedentes da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça – RECURSO NÃO RECONHECIDO” (Ac. da 15ª Câm. Cível do TJSP, de 19.09.95, A.I. nº 268.428-2, Rel. Des. RUY CAMILO – In obra citada).

“AGRADO DE INSTRUMENTO – Decisão que em ação expropriatória fixou honorários periciais – Inadmissibilidade – RECORRENTE QUE NÃO PROVIDENCIOU AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - Art. 523, parágrafo único, 525, 527, § 1º, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO CONHECIDO” (A.I. nº 231.589-2, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. Albano Nogueira – In JUÍS – Jurisprudência Informatizada Saraiva).

“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando esse incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, do CPC), descabida diliggência para anexação de alguma de tais peças” (primeira conclusão do CETARS – Negrão, Theotônio. In Código de Processo Civil e Legislação processual em Vigor, 30ª Edição, Ed. Saraiva, pág. 545).

Atento, portanto, a tais fundamentos e em harmonia com o parecer ministerial, não conheço desta irresignação, ante a ausência de tal documento, obrigatório à formação do instrumento do agravo, nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Correição Parcial N.º 0010.03.001454-1 – Boa Vista/RR

Requerente: Antônio Minotto Neto

Advogado: Pedro A. Duque

Requerido: MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Correição Parcial, em que o requerente, aduzindo a prática de ato consistente na inversão tumultuária do processo, pretende a sua imediata desconstituição.

Argumenta que teria laborado em *error in procedendo* o MM. Juiz de Direito da 6.ª vara cível desta capital, na medida em que, de forma manifestamente equivocada, teria concedido liminar em Ação Cautelar de Arresto.

Anexou ao seu *petitum* os documentos de fls.13/154.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Dúvidas não existem que os recursos dirigidos ao tribunais, à semelhança do que ocorre com as iniciais apresentadas aos juízos monocráticos, devem satisfazer alguns requisitos.

Destarte, tem-se como correta a afirmação que antes de ingressar na análise do *meritum causae*, incumbe ao julgador verificar a presença de tais requisitos, alguns de natureza objetiva, outros de caráter subjetivo.

No caso tratado nestes autos, observa-se que o requerente pretende a desconstituição de decisão judicial proferida em matéria cível.

Ora, consoante amplamente demonstrado pela doutrina e ratificado pela jurisprudência pátria, a correição parcial destina-se à revisão de atos judiciais relativos a processo criminal, desde que ausente o recurso específico.

Logo, tem-se como claro a falta de interesse de agir nos autos *sub examine*, não só por referir-se a feito cível, mas sobretudo por tratar-se de decisão judicial contra a qual poderia ser interposto o recurso específico, qual seja, o Agravo de Instrumento.

Por conseguinte, conclui-se que outra alternativa não resta ao julgador, senão não conhecer da pretensão, dispondo nesse sentido o entendimento unânime de nossos Tribunais:

“CORREIÇÃO PARCIAL – MATÉRIA CÍVEL – NÃO CABIMENTO – Figura que deixou de existir como recurso ou como sucedâneo recursal após o advento do atual Código de Processo Civil. Correição não conhecida. A correição parcial, como recurso ou sucedâneo recursal, deixou de existir a partir da vigência do atual estatuto processual civil”. (TJSP – CPar 161.304-4 – 3º G.C.DPriv. – Rel. Des. Oswaldo Breveglieri – J. 13.09.2000)

“CORREIÇÃO PARCIAL – DESCABIMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – RITO ESPECIAL – 1. Não cabe correição parcial quando o ato impugnado for passível de recurso próprio (RITJRR, art. 322, I). 2. Transcorrido in albis o prazo recursal, tem-se como preclusa a matéria central posta em debate: adoção do rito especial, no lugar do ordinário. 3. Recurso não conhecido, em preliminar”. (TJRR – CPar 004/01 – T.Cív. – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DPJ 21.09.2002 – p. 02)

III – Posto isto, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o pronto arquivamento dos autos.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001461-6 – Boa Vista/RR

Agravante: D'Presentes Comércio e Representações Ltda.

Advogado: Emerson Luiz Delgado Gomes

Agravado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Georgina Fabiana Moreira Alencar Costa

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental interposto por D'Presentes Comércio e Representações Ltda, irresignada com o acórdão proferido pela Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo de Instrumento ajuizado contra o *decisum* do MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Aduz o recorrente, em síntese, que o venerando acórdão é injusto e não pode prosperar, uma vez que é desprovido de fundamentação jurídica, além de violar o princípio do contraditório, cerceando a sua defesa, bem como não lhe foi dada a oportunidade de contradizer as novas peças juntadas nos autos pela agravada.

Propugna, ousssim, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para decretar a nulidade da decisão atacada e que seja desconsiderada a personalidade jurídica da agravada (fls. 02/07).

Relatado o feito, segue a decisão.

Não vislumbro qualquer possibilidade de conhecimento do recurso, já que não há previsão legal para a sua interposição.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima estabelece que caberá agravo regimental quando a parte se considera prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, ou ainda da decisão do Relator que julgar pedido ou recurso sem objeto, que indeferir agravo ao argumento de ser manifestamente improcedente, ou que mandar arquivar e negar seguimento a pedido ou recurso sob alegação de ser intempestivo ou incabível, ou por ser contrário a súmula da jurisprudência uniformizada do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal (confira-se arts. 316 e 317 – RITJ/RR).

Depreende -se, do exposto, que o pedido em apreciação não está inserido em nenhuma das situações acima indicadas.

A decisão objurgada é da Câmara Única e não do seu Presidente, tampouco do relator do agravo de instrumento. Trata-se, ao contrário, de acórdão meritório do aludido agravo de instrumento.

Resta demonstrado, portanto, que o presente recurso (agravo regimental) afigura-se manifestamente incabível.

Ante tais fundamentos, arrimando-me no art. 267, VI, do CPC e art. 175, XIV do RITJ/RR, nego seguimento a este agravo regimental.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001512-6 – Boa Vista/RR

Agravantes: Oscar Maggi e Outra

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Advogado: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Oscar Maggi e sua esposa Mônica de Franceschi Gonzaga, irresignados com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar de reintegração de posse ao agravado, nos autos de nº 01003065589-7, por entender que o autor trouxe aos autos os elementos necessários ao deferimento do pleito liminar.

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão monocrática é injusta e não pode prosperar uma vez que o agravado, usando de malícia, esperteza e abusada má-fé, de posse dos documentos de compra e venda, conseguiu passar para o seu nome os referidos lotes.

Requer a cassação da decisão ou, caso assim não se entenda, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, por considerar imprescindível que os funcionários continuem ocupando os imóveis, por situarem-se estes no local onde os demandantes exercem suas atividades obrigacionais.

No mérito, pugna o provimento do recurso.

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando, *ab initio*, as alegativas dos recorrentes em articulação com os documentos que instruem a exordial, acercam-me dúvidas quanto ao preenchimento dos pressupostos da concessão da medida liminar. Poderá ocorrer que, com as informações, elucide-se a contento a postulação em epígrafe, até mesmo porque, em se tratando das cautelares em geral, o julgador poderá modificar a decisão que houver proferido.

Aliás, quanto ao enfoque, o MM. Juiz, no item III do *decisum*, proibiu qualquer alteração no estado do imóvel. Permanecendo o terreno, pois, sob o controle judicial, inexiste possibilidade da ocorrência de prejuízo de difícil ou impossível reparação.

Assim, arrimado na motivação supra, deixo de emprestar efeito suspensivo à presente irresignação.

Prossiga o feito com a intimação do agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000886-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Associação de Assistência Social “João Lindoso”

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e Outro

Apelado: Maria Auxiliadora de Almeida

Advogado: Marcos Antônio C. de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;

2 – Após, voltem-me conclusos.

3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Execução N.º 0010.03.001516-7 – Boa Vista/RR

Exequentes: Natanael Gonçalves Vieira e Outro

Advogado: Em causa própria

Executado: Hiran Manoel Gonçalves da Silva

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

DESPACHO

Registre-se e autue-se, conforme a epígrafe.

Encaminhem-se os autos ao Des. Mauro Campello, nos termos do art. 359 do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **22 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 248, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSIAS SEVERINO CHAVES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.^a Vara Cível, a contar de 15.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 692 – Lotar o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 22.09.2003.

N.º 693 – Lotar a servidora **MARTHA PEREIRA SANTOS MELO**, Cedida/GER/CER, na Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 22.09.2003.

N.º 694 – Suspender, a contar de 12.09.2003, a gratificação de produtividade da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 695, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, lotado na Central de Mandados, com efeitos a partir de 22.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRIA N.º 696, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, lotado na Contadoria do Fórum, com efeitos a partir de 01.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1426/03.

Origem: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Assistente Judiciário)/3.^a Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial e da G.E.A do período de exercício no cargo de Escrivão.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.16), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.687/03.

Origem: Eloísa Rosa Teixeira.

Assunto: Solicita concessão de auxílio funeral.

DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 16/17.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DIRETORIA GERAL

**Diretor-Geral
Augusto Monteiro**

Expediente do dia 22/09/03

Procedimento Administrativo nº 1621/03

Origem: Álvaro de Oliveira Júnior e Gleikson Faustino Bezerra

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art., 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de Adicional por serviço extraordinário aos servidores. (...) BVB, 22.09.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1538/2003
ORIGEM:	Dr. César Henrique Alves
ASSUNTO:	Solicita participar do "XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados" - Salvador/BA de 22 a 25/10/2003, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	INTERLINK Consultoria e Eventos Ltda.
VALOR:	R\$450,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	2003	13/10/03	17/10/03
			27/10/03	12/11/03
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	2003	01/10/03	30/10/03
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	2003	21/10/03	30/10/03
Cleierissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça	2003	01/10/03	30/10/03
Cosmem Gonzalez Tirelli	Assistente Judiciário	2003	01/10/03	30/10/03
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	2003	21/10/03	30/10/03
Denise Andrade de Oliveira	Diretora de Departamento	2002	06/10/03	23/10/03
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciária	2002/2003	16/10/03	14/11/03
Elissângela Teles Portela	Auxiliar de Serviços Gerais	2002/2003	29/10/03	07/11/03
			05/01/04	14/01/04
			29/03/04	07/04/04
Ismênia Viera Lima	Bibliotecônoma mista	2003	20/10/03	08/11/03
João Barros do Nascimento	Agente de Segurança/ Motorista	2003	01/10/03	30/10/03
José Ramos Figueiredo	Técnico Judiciário	2003	01/10/03	30/10/03
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	2003	27/10/03	25/11/03
Ricardo José da	Oficial de	2002/2003	16/10/03	25/10/03

Mota Moreira	Justiça		06/11/03	15/11/03
			22/12/03	31/12/03
Sandra Marisa Coelho	Assessora Jurídica	2002/2003	01/10/03	30/10/03
Symone Souza Silva	Oficiala de Justiça	2002/2003	03/10/03	01/11/03

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

ERRATA

Na Portaria n.^o 022 - DRH, publicada no DPJ n.^o 2730, de 20.09.03, que concedeu licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral ao servidor Alexandre Martins Ferreira:

Onde se lê: “nos períodos de 11 a 12.09.2003 e 02 a 06.02.2004”

Leia-se: “nos períodos de 10 a 12.09.2003 e 02 a 06.02.2004”

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00154
001769AM =>00150
015195DF =>00145
005232MA =>00029
006648PA =>00090
023711PR-B =>00150
065779RJ =>00132
087790RJ =>00125
116011RJ =>00009
000008RR =>00124
000010RR-A =>00142
000025RR-A =>00140, 00141, 00148, 00164
000030RR =>00192
000042RR-B =>00147
000042RR =>00045
000047RR-B =>00136, 00142, 00170, 00171, 00172
000052RR =>00092
000055RR =>00100
000056RR-A =>00145
000058RR-B =>00050
000060RR =>00139
000077RR-A =>00139, 00149
000078RR-A =>00168
000078RR =>00151
000084RR-A =>00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00104, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122
000087RR-B =>00146
000091RR-B =>00166
000094RR-B =>00136
000098RR-A =>00031
000099RR =>00024, 00062, 00084
000100RR-B =>00024, 00062, 00088, 00101, 00102, 00103, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114,
00115, 00116
000101RR-B =>00126, 00129, 00133, 00167, 00191
000103RR-B =>00071
000105RR-B =>00073, 00138, 00174, 00175, 00176
000109RR-B =>00158
000110RR-B =>00179, 00184
000112RR-B =>00100, 00166
000114RR-A =>00034, 00160
000118RR-A =>00002, 00142
000119RR-A =>00026, 00044, 00055, 00146
000120RR-B =>00059, 00159

000121RR =>00038
000125RR =>00159
000126RR-B =>00075, 00080
000128RR-B =>00138, 00146
000130RR =>00143
000133RR =>00027
000136RR =>00030, 00037, 00052, 00066, 00076
000139RR-B =>00043, 00047, 00049, 00056, 00061
000139RR =>00050
000141RR-B =>00030, 00036
000142RR-B =>00026
000144RR-B =>00088, 00089
000146RR-A =>00088, 00101, 00102, 00103, 00107, 00108, 00109, 00110, 00112, 00116
000147RR-A =>00102
000149RR =>00074
000152RR-A =>00155
000153RR-B =>00193
000153RR =>00067
000154RR-A =>00044
000155RR-B =>00157
000155RR =>00123
000160RR-B =>00011, 00017, 00033, 00064
000162RR-A =>00139
000164RR =>00055
000165RR-A =>00071
000167RR-A =>00068, 00142
000171RR-B =>00132
000172RR =>00022, 00075, 00080
000176RR =>00087
000178RR-B =>00012, 00078
000178RR =>00018, 00083, 00142, 00161
000181RR-A =>00169
000181RR-B =>00005
000184RR-A =>00183
000184RR =>00091
000185RR-A =>00060, 00184
000186RR-B =>00101, 00108, 00110
000190RR =>00065
000192RR-A =>00183
000192RR =>00153
000197RR-A =>00187
000201RR-A =>00037
000203RR =>00046, 00051, 00143, 00161
000208RR-A =>00160, 00186
000209RR-A =>00039, 00058, 00170, 00171, 00172, 00177
000209RR =>00037
000212RR =>00153
000215RR =>00143
000222RR =>00063, 00070, 00073, 00081
000223RR-A =>00179, 00184
000223RR =>00156
000226RR =>00004, 00178
000228RR =>00020
000230RR-A =>00021, 00082
000231RR =>00158
000233RR =>00019, 00048
000236RR =>00037
000237RR-A =>00072
000240RR =>00149
000245RR-A =>00057, 00161
000245RR =>00165
000251RR =>00173, 00180, 00181
000257RR =>00021, 00032, 00077
000258RR-A =>00137
000258RR =>00034
000260RR =>00013, 00025
000262RR =>00021, 00127, 00144, 00160
000264RR =>00034, 00125, 00127, 00128, 00131, 00144, 00160, 00182
000269RR =>00034, 00144, 00154, 00182
000279RR =>00028, 00035
000281RR =>00085, 00158

000282RR =>00134, 00162
000284RR =>00056
000285RR =>00161
000299RR =>00135
000300RR =>00184
000305RR =>00010, 00016
000311RR =>00015
000321RR =>00070
000327RR =>00149
000331RR =>00124, 00163
000337RR =>00158
008517RS =>00152
031618SP =>00126
083099SP =>00054
101967SP =>00001
133038SP =>00053
000220TO =>00014, 00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 001003069894-7
Requerente: N.R.L.; Requerido: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 001003069881-4
Autor: I.C.S.; Réu: P.T.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 22.300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001003069871-5
Requerente: Reginaldo Malaquias Araújo da Silva e outros; Requerido: Marinalva Bastos da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001003069886-3
Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.024,23. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001003069884-8
Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240.975,00. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00011 - 001003069891-3

Exequente: A.V.A.L.; Executado: O.L.S. => Distribuição por Dependência em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.140,76. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INCIDENTE PROCESSUAL

00005 - 001003070669-0

Autor: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 001003070668-2

Requerido: Rafael Dorico da Silva Santos => Distribuição por Dependência em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 001003069889-7

Autuado: Mirian Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 001003069876-4

Réu: Raimundo da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00193 - 001003062243-4

Requerente: E.C.S. e outros; Requerido: J.M.O.P. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00194 - 001003062241-8

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00195 - 001003062242-6

S.educando: J.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00012 - 001003066828-8

Requerente: H.F.S.R. e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 001001015409-3

Requerente: B.K.C.S. e outros; Requerido: J.R.S. => Precatória aguarda devolução. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00014 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Precatória aguarda devolução. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00015 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => Aguarda providência envelope. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00016 - 001003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros; Requerido: V.S.L. => Precatória aguarda devolução. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 001003068162-0

Requerente: R.M.C. => Precatória aguarda devolução. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00018 - 001002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => Precatória aguarda devolução. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 001002029362-6

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: J.Z.M.S. => Aguarda providência envelope. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00020 - 001001008850-7

Exequiente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => Aguarda providência envelope. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00021 - 001002056366-3

Exequiente: F.R.P.B. e outros; Executado: J.L.B. => Precatória aguarda devolução. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Helaine Maise de Moraes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00022 - 001001002545-9

Autor: A.P.S.; Réu: R.M.S. e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Elceni Diogo da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00088 - 001001019745-6

Embargante: Imp e Exp Trevo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, por intempestivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739 do CPC. Custas e honorários pela parte embargante, estes fixados, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC. considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a pouca complexidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00089 - 001002052988-8

Embargante: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, reconhecendo ex-officio as nulidades acima referidas, julgo procedentes os embargos apresentados, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de anular a penhora existente no processo executivo em apenso. (Proc. nº 003638-1). Sem custas e honorários. Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00090 - 001002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, chamo o feito a ordem determinando que se anule a certidão do trânsito em julgado e posterior arquivamento. Visto ao embargado p/ intimação da sentença. Boa Vista, 21.08.03. Rommel Moeira Comrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00091 - 001003069774-1

Exequiente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Apensar ao processo nº 3959-1. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00092 - 001001003940-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Roberto Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV CPC, extingo a presenete execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00093 - 001002046115-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Pericles Viana Bezerra => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 001002046176-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 001002051620-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ivanildo de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 001002053519-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00097 - 001002055279-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00098 - 001003061467-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00099 - 001003063966-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SETENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 569, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito em razão da desistência. Sem custas e honorários. Boa Vista, 14.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frogoraima => DESPACHO: Cite-se. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

AGRADO

00125 - 001003059561-4

Agravante: Jeane Magalhaes Xaud; Agravado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => DESPACHO: Certifique o resultado deste nos autos principais, após desapense-se e arquive-se. BV.,09/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00126 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: Diga o autor. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00127 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.25); II- Após, conclusos. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00128 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco de Barros Lima => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. (fls.25); II- Após, Conclusos. BV., 17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00129 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Certidão de fls. 24(V). (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00130 - 001003069779-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => DESPACHO: Demonstre o autor a mora do requerido. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00131 - 001003058933-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneamento Ltda => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00132 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Cite-se, II- Após a resposta, encaminharei o pedido de tutela antecipada. BV.,18/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

DEPÓSITO

00133 - 001001005362-6

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: David Monteiro Batista => DESPACHO: Diga o autor. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00134 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => DESPACHO: Cite-se (Lei 8.245/91). BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

00135 - 001003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos respectivo; II- Após, conclusos. BV.,16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Observem as partes a faculdade inserta nos art.433, parágrafo único e 435, ambos do CPC. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00137 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Observe a autora o disposto no art. 282 V CPC; II- Outrossim, promova o recolhimento das custas devidas. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00138 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00139 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Certidões fls.141/142. (Port.02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00140 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I- Já consta dos autos citação; II - Indique o autor sua pretensão. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00141 - 001001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 255). BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00142 - 001001005241-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Certifique -se, II- Após, conclusos. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00143 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00144 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.58; II - Expeça-se o mandado. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00145 - 001001005350-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em 48h sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva.

00146 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: Expeça-se a respectiva carta. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00147 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00148 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00149 - 001002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

00150 - 001002052436-8

Exequente: Psa Silva; Executado: Portela e Alves Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Em sendo assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Bv.,10/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Miguel L Soares, Ednilson Pimentel Matos.

00151 - 001003059030-0

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => DESPACHO: I- Certifique -se a cerca se todos os bens penhorados restaram localizados; II- Após, conclusos. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00152 - 001003065322-3

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Declaro ineficaz a penhora (fls.21/22), II- Promova -se a constrição sobre os bens indicados pelo exequente, III - Intime -se para embargar. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Iguaçumi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00153 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Indique o autor a localização do bem. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00154 - 001001005988-8

Exequente: Almiro Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Reitere -se. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00155 - 001002051373-4

Exequente: Paulo Robstan Araújo de Souza; Executado: Suzete de Maceb Oliveira => DESPACHO: Intime -se por edital. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola.

00156 - 001003069768-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Citem -se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: I- Observe o ilustre Procurador do autor a necessidade de assinar a petição de fls.81; II- Feito isso, conclusos. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00158 - 001002026860-2

Autor: Ernani Mennerat Solon de Pontes; Réu: Rf Gontijo => FINAL DE SENTENÇA: II- Em sendo assim, ao tempo em que homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. BV., 17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00159 - 001002031183-2

Autor: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Réu: Polienge Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.45 (fotocópia nos autos); II- Após, ao arquivo. BV.,18/09/03 - Dr.Cristóvão Suter - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante.

00160 - 001002045894-8

Autor: Deusdete Coelho Filho; Réu: Edio Vieira Lopes => FINAL DE SENTENÇA: III- Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, já distribuídas entre as partes, na transação, custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. BV.,16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00161 - 001002051914-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00162 - 001003063623-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Manvel Veiculos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.24; II- Expeça-se mandado de citação.
BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00163 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Cite-se. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Darly Sales Silva => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00165 - 001003068673-6

Autor: Amadeu Ferreira; Réu: Maria Lucimar de Oliveira e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dimas de Almeida Soares .

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Intimação do embargante, para pagamento das custas iniciais complementares no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30(trinta) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00167 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001001006484-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jair Magalhães Mota e outros => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00169 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00170 - 001003062615-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00171 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00172 - 001003062630-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Vilson dos Santos => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00173 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00174 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

00175 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001003063015-5

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Despacho: Oficie-se ao Tabelionato do 1.º Ofício para que cumpre o contido na decisão liminar, observando-se o contido no artigo 17 da Lei 9.492/97, sob pena de desobediência e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00178 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagem S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/36. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00179 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Defiro (fl. 76). Renove-se a diligência, nos mesmos termos do mandado de fl. 73. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00180 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Indique o autor, bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00181 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Defiro (fls. 40/41). Expeça-se mandado de penhora do bem descrito à fl. 36. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 92. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00183 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fls. 92/103. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00184 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00023 - 001003069763-4

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.J. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Intime-se o autor a indicar nº da conta bancária e demais dados da representante legal do menor. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001000817-4

Requerente: B.A.G.A.; Requerido: J.P.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Diga o exequente. requerendo o que entender de direito. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00025 - 001001015408-5

Requerente: C.S.M. e outros; Requerido: F.N.M. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Com as formalidades legais, arquivem-se estes autos, após a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00026 - 001002024381-1

Requerente: J.L.A.; Requerido: J.S.A. => DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 35, petição e doc de fls. 36/41, determino a designação de nova data para a realização de audiência. 2. Intimem-se as partes pessoalmente. 3. O requerido poderá, em querendo, apresentar contestação na oportunidade da realização da nova audiência. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira.

00027 - 001002043138-2

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: J.F.O. => DESPACHO: Diante de manifestação retro, arquivem-se os autos, com as respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira.

00028 - 001002047138-8

Requerente: T.C.C.F.; Requerido: M.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 66. Prazo para resposta: 48 horas. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neuza Silva Oliveira.

00029 - 001002048340-9

Requerente: D.L.S.; Requerido: R.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1.Oficie-se à CEF para abertura de conta corrente em nome da representante legal do autor, conforme parte final da r. sentença de fl. 19. 2. Após, oficie-se à fonte pagadora do réu. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00030 - 001002053399-7

Requerente: A.D.M.C.; Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo, após a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00031 - 001002053493-8

Requerente: L.C.R.; Requerido: R.R.R. => DESPACHO: 1. Cumpra-sa o item 01 do r. despacho de fl. 15. 2. Informe a parte o nº do CPF da representante legal da menor, conforme promoção de fls 14v., para que a fonte pagadora do réu, após ser oficiada por este juízo, possa efetuar os descontos e respectivos depósitos na conta informada à fl. 11. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

00032 - 001003058521-9

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.C.A.A. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 28v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00033 - 001003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros; Requerido: J.O.G. => DESPACHO: 1.Abra-se vista aos autores, conforme termo de audiência de fl. 18, observando-se que os mesmos estão assistido por advogado particular. Prazo para manifestação: dez dias. 2. Após a manifestação destes, abra-se vista ao MP, vindo conclusos à seguir. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00034 - 001003064497-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Requerente: I.R.P.; Requerido: E.R.P. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 29, com urgência. 2. Após, ao MP, sobre pedido de fls. 31/32. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodo Ipho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00035 - 001003069649-5

Requerente: B.L.R.D. e outros; Requerido: J.D. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neuza Silva Oliveira.

00036 - 001003069761-8

Requerente: V.A.C.; Requerido: J.R.V.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001002027535-9

Requerente: J.S.D. e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, determino, desta feita, seja oficiado à CEF, na pessoa de seu gerente-geral, para que atenda o teor do despacho de fl. 84v. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00038 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Como requer o Mp. Intime-se. Parzo para manifestação: 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

ARROLAMENTO DE BENS

00039 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => DESPACHO: 1. Permaneçam, digo, tendo em vista a petição de fl. 57, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, abra-se vista à requerente, para, em dez dias, requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001002027581-3

Inventariante: Maria da Piedade Rodrigues e outros; Inventariado: Edmundo Rodrigues Filho => DESPACHO: Reitere-se em todos os seus termos o r. despacho de fl. 30. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). N.A.R.H., para exercer o cargo de inventariante do espólio de C.M.H.H., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00042 - 001002055213-8

Requerente: M.O.M.; Requerido: M.J.C.M. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 49v. 2. Transcorrido o prazo, diga à DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00043 - 001003065689-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Autor: I.C.C.S.; Réu: F.L.P. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 35v. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00044 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.; Réu: J.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Façam-se os presentes autos conclusos ao Douto Juiz competente para o feito. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto . Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00045 - 001003068661-1

Autor: A.C.S.C.; Réu: A.V.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00046 - 001003068686-8

Autor: M.J.B.M.; Réu: F.W.M.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00047 - 001003061635-2

Requerente: A.O.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência. 2. Intimações necessárias, observando-se as informações trazidas na petição de fls. 23/24. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001001015398-8

Requerente: E.M.F.; Requerido: D.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00049 - 001001020195-1

Requerente: N.M.S.S.; Requerido: F.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 001002021355-8

Requerente: A.C.A.; Requerido: G.S.F. => DESPACHO: O réu foi representado também pela DPE(vide fl. 53), assim como a autora. A ciência da sentença só se deu em relação ao Defensor autuante em nome da autora (fl. 90v). Assim, deverão os autos voltar com cargo para a DPE a fim de intimá-lo como representante judicial do réu, de onde se contará prazo para ocorrência de trânsito em julgado da sentença.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Mário Júnior Tavares da Silva.

00051 - 001002024140-1

Requerente: M.L.C.O.; Requerido: J.M.O. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 40. 2 Transcorrido o prazo do edital e não havendo o pagamento das custas por parte da autora, extraia-se certidão de inscrição na dívida ativa, tudo devendo ser certificado. 3. Após tudo isso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00052 - 001002053293-2

Requerente: V.M.S.; Requerido: D.L.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00053 - 001002053773-3

Requerente: S.G.C.V.; Requerido: G.V. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Concedo derradeiro prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do termo de fl. 26. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00054 - 001003068916-9

Requerente: S.C.S.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ferreira dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 001001000100-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Requerente: C.O.P.S.M.; Requerido: G.A.V. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Tendo em vista o requerimento supra e a ausência do ilustre advogado do requerido, defiro o pleito, designando, desde já, o dia 19/11/2003, às 09:00 horas, para a realização de audiência. Os presentes saem intimados. O ilustre advogado da autora se compromete a avisar sua cliente da nova data. Junte-se aos autos o ofício acostada na contra-capa. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00056 - 001003068912-8

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: M.L.P. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00057 - 001003069780-8

Requerente: R.E.R.G.; Requerido: I.S.G. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Segredo de Justiça. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00058 - 001001008286-4

Exequiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00059 - 001002037570-4

Exequiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Regularize-se o instrumento procuratório de fl. 27, eis que é apenas fotocópia inautêntica. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00060 - 001002047206-3

Exequiente: R.G.A.A. e outros; Executado: G.S.A. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre represante do Ministério Público.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00061 - 001002051310-6

Exequiente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DEFIRO: Defiro a cota ministerial de fl. 28v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00062 - 001002055511-5

Exequiente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Certifique o cartório sobre o prazo estabelecido no mandado de fl. 19, digo, se houve manifestação por parte do executado, tendo em vista o disposto no referido mandado. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Carlos Alberto Gonçalves.

00063 - 001003065045-0

Exequiente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Cite-se o executado conforme já determinado à fl. 09, observando-se o endereço fornecido à fl. 16. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00064 - 001003065787-7

Exequiente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Digam os exequentes, em dez dias, sobre certidões de fls. 15v e 17v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00065 - 001003065819-8

Exequiente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => DESPACHO:Intime-se o autor, para, em dez dias, apresentar comprovante do recolhimento das custas judiciais, bem como da planilha de cálculos do montante exequendo. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

GUARDA DE MENOR

00066 - 001002026774-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.F.M.A. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 39v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00067 - 001002028416-1

Requerente: W.O.A.C.; Requerido: V.O.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 48v. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nilcer da Silva Pinho.

00068 - 001002051686-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Requerente: M.R.G.C. => DESPACHO: Defiro integralmente a cota ministerial de fl. 29v. Proceda-se, com urgência, como se requer. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00069 - 001003066823-9

Requerente: A.A.M.; Requerido: L.S.A. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Cite-se conforme determinado na parte da r.decisão de fls. 16/17. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001002055214-6

Requerente: E.P.R. e outros; Requerido: F.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão fl. 27. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001001000391-0

Requerente: A.V.M.; Requerido: J.M.R.F. => DESPACHO: 1. Oficie-se ao cartório de registro civil para as averbações necessárias. 2. Ao contador para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o réu para efetuar o pagamento, conforme parte final da r. sentença de fls. 53/55. 3. Ao final, abra-se vista ao autor, conforme requerido na parte final do requerimento de fl. 108. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Paulo Afonso de S. Andrade.

00072 - 001001000624-4

Requerente: L.P.A.; Requerido: S.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a paternidade do Réu S.A.N. em relação ao Autor, L.P.A., consoante Termo de fl. 16, dos autos, onde reconheceu a paternidade que lhe foi imputada, fazendo este parte da presente sentença. Como consentâneo do reconhecimento da paternidade, as partes relativamente ao pedido de alimentos, acolho o parecer ministerial para fixar os alimentos definitivos em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais. Tais valores, doravante deverão ser descontados em folha de pagamento. Oficie-se para os descontos devidos. Não havendo o endereço, intime-se para que forneça as informações necessárias. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Réu como pai do Autor, que doravante passará a se chamar L.P.A.N., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme informado nos autos. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, tendo em vista que não ofereceu maiores resistências ao pedido do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto . Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00073 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.; Requerido: M.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Defiro o pedido supra. Transcorrido o prazo, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001001008436-5

Requerente: K.L.R.; Requerido: J.H. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00075 - 001002028301-5

Requerente: M.F.S.; Requerido: M.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme determinado na r. sentença de fl. 34/36, observando-se que a conta corrente onde deverão ser depositados os alimentos e aquela informada à fl. 36. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

00076 - 001002036162-1

Requerente: P.H.P.S.; Requerido: E.F. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos de fls. 29. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00077 - 001003059037-5

Requerente: P.R.P.A.; Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: Diga o requerido, em cinco dias, se pretende arcar com os custos da realização do exame de D.N.A., e ainda, se concorda com o laboratório indicado pela parte autora. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Colha-se a identificação civil do réu (CI, CPF e nome dos pais). Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

00079 - 001002030044-7

Requerente: M.D.S.V.; Requerido: D.S.V. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 31/33. 2. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 42. Oficie-se novamente ao TRE, conforme parte final da r. sentença. 3. Expeça-se o comprovante mandado de averbação, observando-se a certidão de nascimento de fl. 50. Em tempo:após tudo isso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00080 - 001002041437-0

Requerente: G.R.; Requerido: R.R.S. => DESPACHO: Cite-se a ré E.S.A, conforme já determinado no r.despacho de fl. 22, observando-se o endereço fornecido à fl. 26v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00081 - 001003064957-7

Autor: M.S.C.; Réu: C.N.C. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PARTILHA

00082 - 001001000586-5

Autor: Deizonete Cruz de Oliveira; Réu: Camilo Guimarães Neto => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte ou r. despacho de fl. 25. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 001003067909-5

Autor: F.F.P. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00084 - 001002052689-2

Requerente: J.P.A.; Requerido: B.A.G.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em 10 dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00085 - 001003067673-7

Requerente: A.A.M.F.; Requerido: A.F.H.C.M.F. => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de justificação prévia. 2. Deverá o autor comparecer acompanhado do menor e testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00086 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.; Requerido: D.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003062636-9

Requerente: H.B.F.; Requerido: J.F.P. => Aguarda providência certif dpj dia 23.09. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00100 - 001002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA; Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, julgando improcedente os pedidos. Sem custas e honorários. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa vista, 18 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 001001003149-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => 01- Reintere o ofício de fls. 59. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00102 - 001001009055-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => 01- Reintere-se o ofício de fls. 56. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00103 - 001001009059-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: F R da Silva Confecções => 01- Reintere-se o ofício de fls. 68. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00104 - 001001009384-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: e Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida,sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista,10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001001009474-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda => 01- Reintere o ofício de fls. 48. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00106 - 001001009644-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Reintere-se o ofício de fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00107 - 001001009746-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R D Baldi e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Appós o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00108 - 001001009826-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => 01- Reintere o ofício de fls. 68. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00109 - 001001009859-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Pereira Júnior => 01- Certifique -se o Cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a Certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00110 - 001001009995-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => 01- Reintere o ofício de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00111 - 001001015577-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Edmundo Oliveira Lima e outros => 01- Reintere o ofício de fls.107- 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001015620-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Reitere-se o ofício de fls.56. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00113 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => 01- Reintere-se o ofício de fls. 40. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00114 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 22/23. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 001001015694-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => 01- Reintere o ofício de fls. 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Reintere o ofício de fls. 52. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00117 - 001002038336-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Murilo Pereira de Melo => 01- Reintere o ofício de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 001002046157-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida,sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista,10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 001002046177-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida,sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00120 - 001002046828-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => 01- Certifique -se o Cartório se não ocorreu interposição de embargos. 02- Após, designe-se data para realização de leilão do bem penhorado à s fls. 37. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de Setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 001002051708-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Jose de Melo Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001002051718-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlito Ruwer => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00123 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Tendo em vista que procedi a instrução de procedimento administrativo fls.82, tendo inclusive apresentado relatório opinando pela abertura de sindicância fls.92/93; reconheço meu impedimento para atuar no feito e, à míngre do dispositivo específico, com fundamento no art.135,§ único do CPC, deu-me por suspeito para cancelar e julgar o presente feito. Remeta-se com as devidas anotações ao seu substituto legal. Boa vista, 16 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã) :
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00185 - 001003059348-6

Réu: Ozair Galvão Mendes => Final de Sentença: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no Júri Popular, oportunidade em que, com a análise que ao Conselho compete, indicará se houve o crime em pauta e se Ozair é inocente. Destaco o narrado pois, nesta fase processual, cujo princípio vigente é o do in dubio pro sociitate, a tese de negativa de autoria sustentada precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora analisado. Nesta senda, PRONUNCIO o acusado OZAIR GALVÃO MENDES como incursão nas sanções do art. 121, § 2º, III (asfixia), do CPP e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. Em razão dos maus antecedentes do inculpado e da manutenção dos motivos declarados na decisão de fls.92/93, mantenho a prisão do inculpado. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã) :
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA

00186 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00187 - 001002032314-2

Réu: Francisco Nazareno de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00188 - 001002022367-2

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2003 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00189 - 001002023994-2

Autuado: Elinaldo Soares dos Santos => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu ELINALDO SOARES DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes autos face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00190 - 001003065083-1

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00191 - 001003066501-1

Autor: Ivânia do Carmo Silva => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Tendo em vista o teor da promoção de fl.15, com fulcro no art. 83 do CPP, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4º Vara Criminalde Boa Vista, com os nossos cumprimentos. 2) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 3) P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00192 - 001003064001-4

Autor: José Vieira da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Tendo em vista o teor da promoção de fl. 27, com fulcro no art. 83 do CPP, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4º Vara Criminal de Boa Vista, com as anotações e baixas necessárias. 2) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 3) P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00196 - 001003062214-5

Requerente: E.C.P.T. e outros; Requerido: C.N.C.P. => SENTENÇA: Guarda deferida. Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da lei nº 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança M.C.P., E.C.P.T. e M.L.T. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória b) cite-se a requerida por carta precatória no endereço indicado na inicial para, querendo, oferecer resposta no prazo legal c) Ao S.I para estudo de caso. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000200RR-A =>00001

000222RR-A =>00003

000226RR =>00004

000236RR-A =>00004

000262RR =>00002

000264RR =>00005

000285RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061591-7

Apelante: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes; Apelado: Lucia Regina Sampaio Silveira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graci ete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061605-5

Apelante: Eva da Gama Jones; Apelado: Grupo de Comunicação Três S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Helaine Maise de Moraes.

00003 - 001003061610-5

Apelante: Luiz Socorro de Menezes; Apelado: Rogério Dias Alves => Despacho: Inclua -se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 24.09.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/09/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00004 - 001003061625-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: Inclua -se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 24.09.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/09/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001003061595-8

Impetrante: Casa Lira & Cia Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial da Comarca De => Despacho: Inclua -se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 24.09.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/09/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 22 de setembro de 2003

Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ERONALDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24.12.1958, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Armando Izaul da Silva e de Elza Roberta da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025478-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ ERONALDO DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 302, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 9.503/97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **21 de outubro de 2003, às 15h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ISMAEL FERRAZ BEZERRA**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido aos 06.02.1972, natural de Tarauacá - AC, filho de Francisco Gomes Bezerra e de Francisca Albuquerque Bezerra, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 036761-0**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ISMAEL FERRAZ BEZERRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de outubro de 2003, às 09h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **NATANAEL ALVES SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 09.04.1980, natural de Quixadá - CE, filho de Eliel de Queiroz Sampaio e de Maria Natércia Alves Sampaio, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **03 065707-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **NATANAEL ALVES SAMPAIO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **21 de outubro de 2003, às 16h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ADRIANO FARIA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 04.04.1978, natural de Bayuex - PB, filho de Maria do Carmo Farias Barbosa, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 031523-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ADRIANO FARIA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **21 de outubro de 2003, às 16:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 03.01.1968, natural de Santa Inês - MA, filho de Rigoberto José Rodrigues e de Diomar dos Santos Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 021514-0**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **VALDINAR DA SILVA RODRIGUES**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de outubro de 2003, às 15:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALAIN VASC0NCELOS DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Monte Alegre/PA, filho de Francisco Lira da Luz e Zoraide de Vasconcelos, **estando em local incerto e não sabido.**
FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025571-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ALAIN VASC0NCELOS DA LUZ**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, IV, do CTB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **15 de outubro de 2003, às 15h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Rejane Uchôa Martins (digitadora), digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025440-4 Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ARLINDO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, filho de José Oliveira Santos e de Geralda Monteiro Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 213 e/214, ambos c/c art. 224, letra "a", art. 226, inciso I e art. 71 todos do C.P. c/c art. 29 do C.P. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Compartilho do mesmo entendimento manifestado do Douto Promotor de Justiça com respeito à novel hipótese de extinção de punibilidade inaugurada em nosso direito posto pela Constituição Federal de 1988 no versículo analisado. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DIANTE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ocasionada pelo casamento da vítima com terceiro, nos termos do art. 107, inciso VIII, do C.P.B. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, Roraima, em 31 de maio de 2001- Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de DIREITO Substituto da 3ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Rejane Uchôa Martins (digitadora), digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014430-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra LUCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaguarauna/CE, filho de Pedro José da Silva e Rosa Sebastião Damasceno, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursu nas penas dos art. 42 da Lei de contravenções Penais. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUCIANO DA SILVA, quanto ao delito tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. PRI. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, Roraima, 28 de abril de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Rejane Uchôa Martins (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014621-4 Ação Penal movida pela Justiça Pública contra FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de José Paulino da Silva e de Maria Alves da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursu nas penas dos art. 155 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Não é demais ressaltar, que a máquina judiciária está sobrecarregada com inúmeros outros processos que necessitam de uma resposta rápida e eficaz. Diante desta realidade, de todo incoerente manter em andamento que serão fulminados pela prescrição, enquanto inúmeros outros processos necessitam da atenção e célere atuação do Poder Judicário. Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, Roraima, 24 de julho de 2002, Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE MUCAJAÍ

Para ciência e intimação das partes.

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá – RR, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2003, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se no período compreendido entre 03 a 17 do mês de novembro do corrente ano.

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de novembro do corrente ano, às 08 horas, no Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva, sito à Av. Firmino Azevedo, S/N, Centro, Mucajá – RR.

Data: 03/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000397 3

Autora: Justiça Pública

Réu: ONÍZIO NONATO MOREIRA

Vítima: João Costa da Silva

Art. 121 c/c artigo 14, item II do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 06/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000175 3

Autora: Justiça Pública

Réu: LEONEL SIQUEIRA

Vítima(s): Gerisnaldo de Oliveira Mattos, Lucilene da Silva, Gerisnaldo Júnior da Silva Mattos e Gerison da Silva Mattos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV (quatro vezes) c/c artigos 61, 69 e 29 todos do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 10/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000035 9

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO CRISOSTOMO DA CONCEIÇÃO

Vítima(s): José Afonso Silva

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 17/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000027 6

Autora: Justiça Pública

Réu: VILMAR MOURA DOS SANTOS

Vítima(s): Raimundo Lopes da Silva

Art. 121, “caput” do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Dr. Rarison Tataíra, OAB/RR, 263

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Mucajá – RR, 29 de agosto de 2003

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí - RR, exercendo funções na Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABERa todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal n.º 030 02 000289 - 2, em que o Ministério Público Estadual move contra ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, EMERSON KEILON FERREIRA DE SOUZA e JOCEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO, como incursos nas penas dos art: 155,§ 4º, Inciso IV do Código Penal Brasileiro, por crime praticado em meados de dezembro de 1998, em local denominado Fazenda Serra da Prata, área rural de Mucajá; e como não foi possível Citar pessoalmente fica através deste CITADO o réu ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Uruçuí – PI, nascido em 20/05/1962, filho de Isabel Batista da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2003 às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2003. Eu, Gleysiane da Silva Matos, Assistente Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial desta Comarca, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 2 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

IMPUGNANTES: P. T. B. E P. M. D. B..

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTRO.

IMPUGNADO: N. R. C..
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
IMPUGNADO: F. F. P..
ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – TÉRMINO DO MANDATO – AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO
INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO INSERTO NO ART. 267, VI, DO CPC – PRECEDENTES
DO TSE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer
Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator
Procurador Regional Eleitoral

JUIZO DA 1^a ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1^a ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 19/09/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Proc. nº 7 – Investigação Judicial Eleitoral
Requerente: Ministério Público Eleitoral
Requerido: Ottomar de Sousa Pinto
Adv.: **Maryvaldo Bassal de Freire**
Audiência designada para o dia 07.10.2003, às 9h,00min

Proc. nº 10 – Investigação Judicial Eleitoral
Requerente: Coligação Frente Trabalhista e Ottomar de Sousa Pinto
Adv.: Maryvaldo Bassal de Freire
Requerido: Francisco Flamarión Portela, Coligação Roraima Para Todos, Partido Social Liberal (PSL) e Partido da Frente Liberal (PFL)
Advogado: Maria Eliane Marques
Audiência designada para o dia 07.10.2003, às 11h,00min

Proc. nº 027/1999 - Ação Executiva
Esequente: Ministério Público Eleitoral
Executado: Fundação Rádio Difusora de Roraima
Advogado: Paulo Marcelo A.C. de Albuquerque
Sentença: "...Destarte, ante as razões supra elencadas, entendo como revogado o § 1º do art. 64 da Lei n.º 9.100/95, por disposição expressa do art. 107 da Lei n.º 9.504/97, tendo havido uma *abolitio criminis*, não pode prosperar a presente execução, sendo a cobrança judicial desprovida de justa causa. Ao conceder a anistia, a lei, ao promoveu o cancelamento da inscrição da dívida ativa da Fundação Rádio Difusora de Roraima, não havendo como prosperar a presente ação executiva. Assim, com fulcro no art. 107 da Lei 9.504/97, combinado com o art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinto o presente feito, determinando o levantamento da penhora efetuada e o arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Substituto da 1^a Zona Eleitoral."

Proc. nº 960/2002 – Justificativa de Mesário
Requerente Walter Menezes
Despacho: "Digitar o FASE para justificar a ausência e arquivar. BV 08.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR"

Proc. nº 952/2002 – Justificativa de Mesário
Requerente: Dayvison Figueiredo de Oliveira
Despacho: "Digitar o FASE para justificar a ausência e arquivar. BV 08.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR"

Proc. nº 820/2002 – Justificativa de Mesário
Requerente: Antonia Eliane Pereira Bezerra

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Decisão: “Os documentos juntados pelo cartório eleitoral indicam ser justificável a ausência da eleitora ao serviço eleitora. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. 13 de maio de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”

Proc. nº 668/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Wilter de Araújo Cavalcante

Decisão: “Os documentos juntados e a certidão do cartório eleitoral indicam ser justificável a ausência da eleitora ao serviço eleitor n primeiro turno e o seu comparecimento para o serviço eleitoral no 2º turno. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 13 de maio de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”

Proc. nº 946/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Sara Queila Costa Gnçalves

Decisão: “Os documentos juntados nestes autos indicam ser justificável a ausência da eleitora ao serviço eleitoral. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos 15 de junho de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”

Nos processos abaixo:

Proc. nº 573/2002 – Mesário Faltoso

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Oberti Santos de Oliveira**

Proc. nº 798/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Márcia Cristina Caldeira Souto Maior**

Proc. nº 806/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Josefa Lenira Henrique da Costa**

Proc. nº 956/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Diane Souza dos Santos**

Proc. nº 957/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Maria de Nazaré de Melo Rocha**

O MM Juiz proferiu a seguinte:

Decisão: “Os documentos juntados pelo cartório eleitoral indicam ser justificável a ausência do(a) eleitor(a) ao serviço eleitoral. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Pôr estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 27 de maio de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz da 1ª ZE/RR.”

Proc. nº 958/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Claudete Viana Damasceno**

Decisão: “Os documentos juntados nestes autos indicam ser justificável a ausência da eleitora ao serviço eleitoral. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Pôr estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 28 de julho de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz da 1ª ZE/RR.”

Proc. nº 446/2003 – Mesário Faltoso

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: **Ronaldo Coelho Magalhães**

Decisão: “Os documentos juntados nestes autos indicam ser justificável a ausência da eleitora ao serviço eleitoral. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Pôr estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 28 de julho de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz da 1ª ZE/RR.”

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 471, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para participar do **IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, a realizar-se no período de 24 a 27SET03, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 472, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para participar do **IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, a realizar-se no período de 24 a 27SET03, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002140-7 PROT.:19/09/2003
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: :JUSTICA PUBLICA
REQDO: :HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
J. Dpcte: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002141-0 PROT.:19/09/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :DORCILIO ERIK CICERO DE SOUZA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002143-8 PROT.:19/09/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002139-7 PROT.:19/09/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002142-4 PROT.:19/09/2003

CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :UNIAO
ADVOGADO :ROSALIZ R C JATOBÁ
EMBD: :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESO :2003.42.00.700891-2 PROT.:19/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDA NASCIMENTO PEIXOTO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1
..

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO
DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 19 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001675-1 EMBARGOS DE RETENCAO

EMBTE : DILSON CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
EMBD : UNIAO
EMBD : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o Requerente sobre os documentos novos. Após, conclusos para decisão liminar.

PROC2003.42.00.000618-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
ADVOGADO : RR00000099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC2003.42.00.000648-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2731 Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

IMPTÉ : ADILCEA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : RR00000099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação no efeito apenas devolutivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

PROC2003.42.00.000804-1 OUTRAS

AUTOR : ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001094-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RONALDO LIMA GOMES
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando às partes especificarem provas, justificando, pormenorizadamente, suas finalidades, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

PROC2000.42.00.002070-4 FGTS

AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2001.42.00.000234-3 FGTS

AUTOR : ANA DA COSTA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a CEF para apresentar, no prazo de 60 dias, os extratos das contas do FGTS. Após, os autores promovam a execução ou a liquidação de sentença, conforme o caso.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001587-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WASHINGTON PARA DE LIMA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RR0000060A - OSMAR PEREIRA DE MATOS

PROC2003.42.00.001657-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

PROC1999.42.00.000135-4 FGTS

AUTOR : ROZINEIDE DA CUNHA VASCOCELOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000164-4 FGTS

AUTOR : NELSON FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam os AUTORES intimados sobre a petição de fls. e extratos do FGTS. Prazo de 15 dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELVIS MARLEY OLIVEIRA REIS e JOICYLENE GOMES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/1984, de profissão operador de sistema, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nicolau Hostmam, nº 65, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS e CLAUÍ OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1985, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amajarí, nº 197, Calungá, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA e IVANY AQUINO GOMES.

2) MARLON TAVARES DANTAS e DENILZE LOBATO CORREA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 03/06/1977, de profissão corretor de seguros, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Cap.Júlio Bezerra, nº 604, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EDIR NOGUEIRA DANTAS e ROSA MARIA TAVARES DANTAS.

ELA: nascida em Prainha-PA, em 08/03/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Cap.Júlio Bezerra, nº 604, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE DE SOUZA CORREA e EVANGELINA LOBATO DA SILVA.

3) MAGNO FLÓRES ALVES e FERNANDA APARECIDA BITENCOURT DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Sapucaia do Sul-RS, em 13/03/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Maria Menezes, nº 121, Apt.12,Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOVINO FERNANDES ALVES e RENÍ FÔRES ALVES.

ELA: nascida em Esteio-RS, em 06/11/1978, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Maria Menezes, nº 121, Apt.12,Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ILTON JOÃO PERERA DE OLIVEIRA e LECI TEREZINA BITENCOURT DE OLIVEIRA.

4) TONI DA SILVA SANTOS e PRICILA CARLOS VELOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1978, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Padre Augustinho, nº 287, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MATILDE FÁTIMA DA SILVA.

ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 22/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dalcio Amorim, nº 955, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS VELOSO e MARIA IVONILDE VELOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

EDITAL 029

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES**, publicando-se ex – vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília – DF**

CARTA DE BRASÍLIA

Os Presidentes das 27 Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos em Brasília – DF, de 12 a 14 de setembro de 2003, tornam pública sua posição institucional e corporativa diante do temário proposto, nos seguintes termos:

1. CONCLAMAR os advogados brasileiros a participarem, com espírito ético, das eleições da OAB – no Conselho Federal, nas Seccionais e nas Subseções -, promovendo campanhas de alto nível capazes de preservar a grandeza da Ordem, a valorização da Advocacia e defesa da Cidadania.
2. RECONHECER que em seus 15 anos de vigência, a Constituição Federal de 1988 é democrática, sendo os seus princípios fundamentais coerentes com as lutas e conquistas e históricas dos advogados brasileiros. As reformas nela introduzidas, em número excessivo e nem sempre legítimas, não comprometem a essência do sistema adotado em 1988. Integra em seus princípios fundamentais, a luta deve ser para adotar a Constituição de efetividade jurídica e social, a fim de se chegar um Brasil livre, justo a uma sociedade solidária.
3. MANIFESTAR preocupação com a crescente deterioração do diálogo entre os Poderes constituídos, cujos efeitos ameaçam a estabilidade institucional do País, e defender a observância do que determina a Constituição Federal quanto à harmonia que deve permear as relações entre o Executivo, Legislativo e Judiciário.
4. ALERTAR aos representantes da sociedade brasileira no Congresso Nacional para os rumos das reformas em tramitação, sobretudo aquelas que afetam diretamente a população, a exemplo da reformas da Previdência, Tributária e do Judiciário, no sentido de que sejam respeitados os princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, que representam conquistas de todos os povos civilizados.
5. REITERAR sua constante preocupação com a incidência de torturas em alguns setores da segurança pública.
6. DEFENDER, de forma intransigente, a indispensabilidade da presença do advogado na administração da Justiça, em qualquer juízo ou instância, conforme determina o Artigo 133 da Constituição Federal como forma de garantir a justa e correta aplicação da lei e preservar os direitos do jurisdicionado.
7. REPUDIAR toda e qualquer tentativa de responsabilizar a Advocacia pela morosidade processual e má administração da Justiça.
8. APOIAR a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da PEC nº 544/02 que cria quatro novos Tribunais Regionais Federais com sedes em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Manaus, correspondentes às 6º, 7º, 8ª e 9ª Regiões, os quais irão contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional em Segunda Instância na Justiça Federal.

Brasília, 14 de setembro de 2003.

Rubbens Approbato Machado
Presidente do Conselho Federal da OAB